



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO**  
**ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS**

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PROCESSO Nº. 47.356/2008**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 17/2008**

A União, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO, torna público para o conhecimento dos interessados, que realizará às 10:00 horas do dia 21 de maio de 2008, na sala de reunião da Assessoria de Licitações e Compras, situada na Av. da Paz nº. 2076, 6º andar, sala 603, Centro, nesta cidade, licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, tipo MENOR PREÇO GLOBAL, regido pela lei nº. 10.520/2002, pelo Decreto nº. 3.555/2000, pelo Decreto nº 3.722/2001, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, subsidiariamente, pelas Leis nº. 8.666/93 e 9784/99 e suas alterações; bem como pelo ATO TRT 19ª nº. 206/98 - que regulamenta a consulta ao SISTEMA DE CADASTRAMENTO UNIFICADO DE FORNECEDORES - SICAF, instituído pela Instrução Normativa nº. 05 de 21.07.95 do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado - MARE e suas alterações posteriores.

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço acima estabelecidos, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.

O Pregão será conduzido por servidor integrante do quadro efetivo deste Regional, denominado pregoeiro, e membros da equipe de apoio.

**1.0 DO OBJETO**

**1.1** A presente licitação tem como objeto a contratação de empresa especializada na manutenção (mecânica, lanternagem, pintura, eletricidade, tapeçaria, sistema condicionador de ar) preventiva e corretiva, com fornecimento e aplicação de peças genuínas da marca do veículo e instalações de acessórios para os veículos pertencentes à frota deste Tribunal, conforme quantitativos e especificações constantes no anexo I.

**dividida em lotes das seguintes marcas:**

LOTE	FABRICANTE	VEÍCULO/MARCA	ANO
01	Volkswagen	Caminhão 7.9 s	93/93
LOTE	FABRICANTE	VEÍCULO/MARCA	ANO

02	Volkswagen	Parati 1.8 trackfield	06/06
	Volkswagen	Santana 1.8 mi	02/02
	Volkswagen	Santana 1.8 mi	02/02
	Volkswagen	Santana 2.0 mi	02/03
LOTE	FABRICANTE	VEÍCULO/MARCA	ANO
	Chevrolet(GM)	Astra Sedan GL 1.8 mpfi	02/02
03	Chevrolet(GM)	Astra Sedan GL 1.8 mpfi	02/02
	Chevrolet(GM)	Astra Sedan GL 2.0 mpfi	04/05
	Chevrolet(GM)	Astra Sedan conf.flex 2.0	05/05
	Chevrolet(GM)	Astra Sedan conf flex 2.0	05/05
	Chevrolet(GM)	Astra Sedan advantage	06/06
	Chevrolet(GM)	Astra Sedan advantage	06/06

LOTE	FABRICANTE	VEÍCULO/MARCA	ANO
04	Mitsubishi	L-200 CD GL 4x4 2.5 TB D 4p	06/06

LOTE	FABRICANTE	VEÍCULO/MARCA	ANO
05	Mercedes Benz	Sprinter MB CDI 4P	03/03

Obs. 01: cada lote poderá variar em número de veículos conforme a conveniência do Contratante.

Obs. 02: entende-se como sendo peças genuínas de fábrica aquelas fornecidas diretamente pela montadora do veículo e identificadas por logotipo e/ou referência, sendo vedadas peças adquiridas no mercado paralelo.

**1.2** Não poderão participar desta licitação, empresas que se enquadrarem em uma ou mais das seguintes situações:

- a) cuja falência haja sido decretada ou que esteja em regime de concordata, dissolução, liquidação;
- b) que tenha sido declarada inidônea e/ou suspensas temporariamente, por qualquer órgão da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- c) formada por consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
- d) que possua, entre seus sócios, dirigentes ou empregados, servidores do TRT da 19ª Região, nos termos do art. 9º da Lei nº. 8.666/93.

**1.3-** Não serão admitidas nesta licitação empresas que operem sob regime de consórcio, nem a subcontratação total ou parcial dos serviços objeto deste Pregão.

**1.4** - Poderão participar as interessadas que estiverem cadastradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, sendo que sua regularidade será confirmada por meio de consulta ON-LINE, na fase de habilitação.

**1.5-** As empresas interessadas em participar da presente licitação que **não** se encontram cadastradas no SICAF, deverão apresentar os documentos relacionados no item 6.3 do edital, observando-se os respectivos prazos de validade.

## **2.0 CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES**

**2.1.** Um único representante da empresa proponente deverá se apresentar para credenciamento junto ao(a) pregoeiro(a) que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente.

**2.2.** O credenciamento far-se-á através de instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida, contendo expressamente a outorga de poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da proponente. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo estatuto ou contrato social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

**2.3** Caso haja a apresentação de procuração, os poderes do outorgante deverão ser comprovados através de ato constitutivo ou assemelhados, ou ainda, outro documento comprobatório.

**2.4** É possível a entrega dos envelopes (habilitação e proposta) pelo representante da licitante, com a simples apresentação da carteira de identidade sem o credenciamento do mesmo. Nestas condições o representante da licitante não poderá apresentar lances verbais, nem tampouco manifestar intenção em interpor recursos administrativos,

**2.5** As empresas enquadradas como microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), conforme incisos I e II do Artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que pretenderem se beneficiar nesta licitação do regime diferenciado e favorecido previsto naquela lei, deverão apresentar, no ato do credenciamento declaração expedida pela Junta Comercial, nos termos do art. 8º da IN 103/2007 do DNRC - Departamento Nacional de Registro no Comércio.

**2.5.1** As empresas enquadradas no regime diferenciado e favorecido das microempresas e empresas de pequeno porte que não apresentarem a declaração prevista neste subitem poderão participar normalmente do certame, porém, em igualdade de condições com as empresas não enquadradas neste regime.

### **3.0 DA SESSÃO PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DE PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO**

**3.1** A reunião para recebimento e abertura dos envelopes de proposta de preços e documentação para habilitação será pública, dirigida por um (a) pregoeiro(a) e realizada de acordo com o que reza a Lei 10.520/2002, o Decreto 3.555/2000 e, subsidiariamente, a Lei nº. 8.666/93 e suas alterações; bem como o do ATO TRT 19ª nº. 206/98 - *que regulamenta a consulta ao SISTEMA DE CADASTRAMENTO UNIFICADO DE FORNECEDORES - SICAF*, e em

conformidade com este edital e seus anexos, no local, data e horário já determinados.

**3.2** No local, data e hora aprazados, constantes do preâmbulo do presente edital, antes do início da sessão, o interessado ou seu representante legal deve credenciar-se junto ao(a) pregoeiro(a) na forma do item 2.0.

**3.3** Aberta a sessão, os proponentes credenciados apresentarão declaração dando ciência de que a respectiva empresa cumpre plenamente os requisitos de habilitação, conforme modelo constante no **anexo V** deste edital e entregarão ao(a) pregoeiro(a), em envelopes separados, a proposta de preços (ENVELOPE N°. 1) e a documentação de habilitação (ENVELOPE N°. 2), momento em que dar-se-á início à fase de classificação com a abertura do ENVELOPE N°. 1.

**3.3.1** A não entrega da Declaração exigida no subitem 4.3 deste Edital implicará a não aceitação da licitante no certame licitatório.

**3.4** - Declarada a abertura da sessão pelo(a) pregoeiro(a), não mais serão admitidos novas empresas proponentes, dando início ao recebimento dos envelopes atinentes às proponentes credenciadas na forma do item anterior.

**3.5** Os envelopes contendo os documentos de habilitação das licitantes não vencedoras ficarão à disposição do Pregoeiro(a) objetivando eventual aplicação do art. 4º, inciso XXIII da Lei 10.520/2002.

**3.5.1** Na hipótese da não aplicação do dispositivo legal acima mencionado serão devolvidos os envelopes de habilitação fechados e lacrados das licitantes no prazo de 05(cinco) dias.

#### **4.0 DAS PROPOSTAS (Envelope 1)**

**4.1** As empresas licitantes deverão apresentar envelope lacrado, tendo no frontispício os seguintes dizeres:

**AO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS  
PREGÃO PRESENCIAL N°. 17/2008 Processo n°. 47.356/2008  
ENVELOPE "1" - PROPOSTA DE PREÇOS**

**4.2** As propostas contidas, em envelope fechado e lacrado, deverão ser digitadas, impressas em formulário contínuo da empresa, redigidas em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente assinadas e/ou rubricadas em todas as folhas por quem de direito e deverá conter os seguintes elementos:

a) CNPJ, endereço, telefone e fax para contato;

b) preço global mensal e anual, expresso em moeda corrente nacional, em algarismos, já inclusos todos os tributos, fretes, seguros, encargos sociais e custos com a execução de medidas de segurança;

c) prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos a contar da data prevista para a abertura das propostas;

d) prazo de garantia das peças e serviços de no mínimo 06 (seis) meses;

e) percentual de desconto sobre os preços de peças praticados no balcão de vendas ao consumidor do respectivo representante da marca do veículo;

f) - valor de mão-de-obra/hora relativo ao item B, nos termos do anexo I

**4.3** Não serão admitidos cancelamentos, retificações de preços ou alterações nas condições estabelecidas, uma vez abertas as propostas. Os erros ou equívocos e omissões havidos nas cotações de preços serão de inteira responsabilidade do proponente, não lhe cabendo, no caso de erro para mais e conseqüente desclassificação, qualquer recurso, nem tampouco, em caso de erro para menos, eximir-se do fornecimento do objeto da presente licitação.

**4.4** Nas propostas que omitirem o seu prazo de validade, fica estabelecido que este prazo será o estipulado no edital.

## **5.0 JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**5.1** Analisadas as propostas serão desclassificadas as que:

a) forem elaboradas em desacordo com os termos deste edital;

b) apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado;

c) apresentarem preços totais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero;

d) apresentarem proposta alternativa.

**5.2.** Serão proclamados, pelo (a) pregoeiro(a), os proponentes que apresentarem as propostas de menor preço global e, em seguida, as propostas com preços até 10% superiores àquele, ou as propostas das 3 (três) melhores ofertas, conforme disposto no art. 11, incisos VI e VII, do Regulamento da Licitação na Modalidade de Pregão.

**5.3.** Aos proponentes proclamados conforme o item anterior será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e

sucessivos, de valores distintos e decrescentes, com fulcro no art. 11, inciso VIII do Decreto nº. 3.555/2000.

**5.4** o(a) pregoeiro(a) convidará individualmente os licitantes classificados, de forma seqüencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.

**5.5** A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo(a) pregoeiro(a), implicará exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

**5.6** Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

**5.7** Após esse ato, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas definidas no objeto deste edital e seus anexos, exclusivamente pelo critério de menor preço global.

**5.7.1** Após a etapa de lances, sendo verificada a ocorrência de empate ficto, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 44 da Lei Complementar nº. 123, de 2006.

**5.7.1.1** Entende-se por empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5 % (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

**5.7.1.2** Não ocorrerá empate ficto quando o melhor lance tiver sido apresentado por empresa que se enquadre como microempresa ou empresa de pequeno porte.

**5.7.2** Para efeito do disposto no item ~~6.7.1~~ deste Edital, ocorrendo o empate ficto, proceder-se-á da seguinte forma:

I - A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para, em querendo, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

II - não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso anterior, serão convocadas as remanescentes ME/EPP que porventura se enquadrem no mesmo intervalo percentual de 5%, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III - No caso de igualdade dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no aludido intervalo será realizado sorteio entre elas para que se

identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta, desde que não haja lances.

**5.8** Em seguida o(a) pregoeiro(a) examinará a aceitabilidade da empresa classificada, quanto ao objeto definido neste edital e seus anexos e valor, decidindo motivadamente a respeito.

**5.9** Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento, pelo proponente que a tiver formulado, das condições habilitatórias:

a) com base no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e documentação complementar exigida no edital; ou

b) no caso dos não cadastrados, da documentação exigida no edital.

**5.9.1** Caso a licitante classificada com o menor preço global seja uma ME/EPP e esta apresente restrições na comprovação da regularidade fiscal, será convocada para apresentar a documentação regularizada. Conta-se a partir da declaração de vencedora do certame, o prazo de 2 (dois) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Pregoeiro, para regularização da documentação, nos termos do § 1º do art. 43 da L.C. nº. 123, de 2006, com vista à contratação.

**5.9.2** A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sendo facultado ao (à) pregoeiro (a) convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação crescente, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**5.10** O contrato deverá ser assinado em até 5 (cinco) dias da convocação do licitante declarado vencedor, observados os itens 5.9.1 e 5.9.2, cabendo ainda a negociação direta, a fim de se obter preço mais vantajoso.

**5.11** Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo(a) pregoeiro(a) e os proponentes presentes.

**5.12** Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste edital e seus anexos, a proposta será desclassificada.

**5.13** Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta.

**5.14** Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste edital e seus anexos.

**5.15** O caso de empate entre duas ou mais propostas o desempate se fará, obrigatoriamente, por sorteio. Apenas se considera empate no caso de preços idênticos nas propostas escritas e desde que não ocorra nenhum lance verbal.

**5.16** O(a) pregoeiro(a), na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo os licitantes atender às solicitações no prazo por ela estipulado, contado do recebimento da convocação.

**5.17** Caso exista algum fato que impeça a participação de algum licitante, ou o mesmo tenha sido declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, este será desclassificado do certame, sem prejuízo das sanções legais cabíveis

### **5.18 CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

5.18.1 A classificação dar-se-á pelo menor resultado global produzido pela soma dos itens "A" e "B":

- a) Peças - o menor preço considerando o maior percentual de desconto para fornecimento e aplicação de peças;
- b) M. O. - Menor preço para mão-de-obra/hora global (mecânica, lanternagem, pintura, eletricidade e tapeçaria, sistema condicionador de ar).

Obs: O quadro abaixo será preenchido com base nas estimativas de gastos com manutenção e conservação de veículos, compreendidos num período de um ano, que servirão meramente como parâmetros para o lançamento das propostas, conforme anexo I.

Nome da Empresa:				
		Estimativas de gastos	Valores propostos	Resultados (estimativa x valores)
A	Peças	R\$	Desconto oferecido %	
B	M.O.	Total de horas	Valor/hora: R\$	
			TOTAL	

Obs: Total - soma dos resultados de a + b.

Resultados - multiplicação das estimativas de gastos pelos valores propostos.

5.18.2 Os valores propostos, percentuais de desconto para peças e o valor de hora/mão-de-obra serão aplicados durante a vigência do contrato a cada nota/serviço solicitado pelo contratante;

### **6.0 DA HABILITAÇÃO**

**6.1** Com vistas à habilitação na presente licitação as empresas deverão apresentar envelope lacrado contendo no frontispício os seguintes dizeres:

**AO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS  
PREGÃO Nº. 17/2008 - Processo nº. 47.356/2008  
ENVELOPE "2" - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

6.1.1 O envelope "2" deverá conter os documentos a seguir relacionados:

## 6.2 HABILITAÇÃO JURÍDICA

6.2.1. Registro Comercial, no caso de empresa individual;

6.2.2 Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e seus aditivos em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade de ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores;

6.2.3 Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

6.2.4 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

## 6.3 REGULARIDADE FISCAL

6.3.1 Prova de regularidade junto à Fazenda Federal - Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

6.3.2 Prova de regularidade relativa à Seguridade Social: CND - Certidão Negativa de Débito, emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social-INSS ou pela Secretaria da Receita Federal;

6.3.3 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS: Certidão de Regularidade de FGTS - CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;

6.4 Declaração de inexistência de fato impeditivo na habilitação, na forma do parágrafo 2º do art. 32 da Lei nº. 8666/93 (**anexo II**), e de atendimento ao disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93 conforme modelo constante no **anexo III** deste edital;

6.5 Planilha de dados preenchida na forma do **anexo IV** deste edital.

6.5.1 A não entrega da planilha de dados na forma do anexo acima mencionado não implicará a inabilitação da licitante do certame licitatório, devendo, o(a) Pregoeiro(a) conceder prazo para sua apresentação.

6.6 As declarações somente serão válidas para esta licitação se as informações relativas aos respectivos documentos estiverem dentro do prazo de validade.

## 6.7 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.7.1 Comprovação de sua localização no perímetro urbano da cidade de Maceió/AL, não lhe sendo *facultada* a realização de serviços em outras empresas do mesmo grupo que se encontrarem fora do limite desta cidade;

**6.7.2** Declaração fornecida pela licitante de que dispõe das instalações, maquinários e equipamentos abaixo relacionados:

- 1) - área segura para guarda dos veículos;
- 2) - equipamento computadorizado para rastreamento de injeção eletrônica e limpeza dos bicos injetores;
- 3) - equipamentos e ferramentas necessários à realização dos serviços de Lanternagem e Pintura, tais como:
  - a) - ponteadora para soldagem em chaparia;
  - b) - equipamento de solda "MIG";
  - c) - preparação para pintura com Lixamento a Seco;
  - d) - cabine de pintura com estufa, completa.
- 4) - sala para desmontagem e montagem de motores com as ferramentas necessárias;
- 5) - todas as ferramentas demais equipamentos necessários à realização dos serviços de Mecânica, Eletricidade e Tapeçaria;
- 6) - equipamento computadorizado para alinhamento de suspensão e balanceamento de rodas;
- 7) - apresentar as tabelas de códigos de referências de peças, tabelas de tempo padrão de execução de mão-de-obra (tempário) e tabela de preços de peças praticados em concessionária, para o(s) respectivos lotes.

**6.8** A documentação deverá:

- a) Estar em nome da licitante;
- b) Estar no prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor competente. Nos casos omissos, o(a) pregoeiro(a) considerará como prazo de validade o de 60 (sessenta) dias, contados da data de expedição do respectivo documento, exceto a Certidão a Certidão Negativa de Débitos atinente à Contribuição Previdenciária e a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ambas com prazo de validade de 180 (cento e oitenta) dias, de acordo com o art. 2º, do Decreto nº. 6.106/2007;
- c) referir-se a apenas uma das filiais ou apenas a matriz. Tal dispositivo não é válido para a Certidão Negativa de Débitos atinente à Contribuição Previdenciária, bem como a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais.

**6.9** As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital ou com irregularidades, serão inabilitadas, não se admitindo complementação posterior.

**6.10** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das microempresas ou empresas de pequeno porte, será assegurado prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente (ME ou EPP) for convocado pelo(a) pregoeiro(a) para o saneamento da documentação apresentada com restrições, prorrogáveis por igual período a critério do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região.

**6.11** A não regularização da documentação fiscal, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis, sendo facultado ao TRT convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**6.12** A prerrogativa regulamentada no item 6.10 não desobriga as microempresas e/ou empresas de pequeno porte da apresentação dos documentos de regularidade fiscal elencados no item 6.3, os quais deverão ser apresentados mesmo que com restrições, sob pena de inabilitação.

**6.13** *Para as empresas cadastradas no SICAF, fica facultada ao(a) Pregoeiro(a) a extração, na sessão pública, de declarações porventura existentes naquele sistema, que forem competentes para substituir os documentos relacionados no item 6.3 deste edital, para fins de habilitação da empresa licitante. Essas declarações somente serão válidas para esta licitação se as informações relativas aos respectivos documentos estiverem disponíveis e dentro do prazo de validade naquele sistema.*

## **7.0 DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS**

**7.1** Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.

**7.1.1.** A apresentação de impugnação contra o presente edital será processada e julgada na forma e nos prazos previstos no art. 12 do Regulamento da Licitação na Modalidade de Pregão comum (presencial), devendo ser protocolizada no Setor de Autuação.

**7.1.2.** Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

**7.1.2.** A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

**7.3.** Dos atos do(a) pregoeiro(a) neste processo licitatório cabe recurso, sendo a manifestação da intenção de interpô-lo expressa no final da sessão pública **após a proclamação do licitante vencedor**, com registro em ata da síntese das suas razões e contra-razões, podendo os interessados juntar memoriais no prazo de 3 (três) dias.

**7.4.** O recurso contra decisão do(a) pregoeiro(a) não terá efeito suspensivo.

## **8.0 DA ADJUDICAÇÃO**

**8.1** A adjudicação, em favor da licitante vencedora, será feita pelo(a) pregoeiro(a) no final da sessão e registrada em ata. Em caso de recurso a adjudicação será procedida pela autoridade mencionada no item seguinte.

## **9.0 DA HOMOLOGAÇÃO**

**9.1** A homologação da adjudicação do licitante vencedor, nesta licitação, será feita pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente deste Tribunal, após recebimento do processo concluído pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio.

## **10.0 DO CONTRATO**

**10.1.** Após a homologação da licitação, a adjudicatária será convocada, para assinatura do Contrato, na forma da minuta apresentada **no Anexo VI** deste Edital.

**10.2.** A empresa adjudicatária será convocada para firmar o contrato no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, contados da data de sua convocação.

**10.3.** O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da adjudicatária desde que aceita pelo TRT da 19ª Região.

**10.4** Antes da assinatura do contrato, será verificada a regularidade do cadastramento e da habilitação parcial da empresa no SICAF, por meio de consulta "on line" ao sistema. O resultado destes procedimentos será impresso e juntado ao processo.

**10.5** A não-regularização da documentação, no caso da licitante vencedora ser uma microempresa ou uma empresa de pequeno porte, no prazo previsto no subitem 5.9.1 deste Edital, implicará decadência do direito à contratação, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

## **11.0 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**11.1** A Contratada, no decorrer da execução do contrato, obriga-se a:

- a) - Promover a locomoção do(s) veículo(s) a sua oficina para a execução de reparações, nos casos em que seja impossível ou inseguro trafegar com o(s) mesmo(s);
- b) - Fornecer orçamento(s) detalhado ao contratante no prazo de 03 (três) dias úteis, a partir do primeiro dia útil subsequente ao recebimento da solicitação de orçamento, para:
  - Mão-de-Obra, emitido com base na tabela de tempo padrão para execução de serviços(tempário), utilizado pelo respectivo fabricante do veículo;
  - Aplicação e/ou fornecimento de peças, com base na tabela de preços sugeridos pelo fabricante do veículo;
  - Serviços de terceiros;
  - Fornecimento de acessórios e materiais.
- c) - Refazer, quando necessário, o(s) orçamento(s) com as correções solicitadas pelo gestor do contrato no prazo de 1 (um) dia útil, a partir do primeiro dia útil subsequente ao recebimento destas solicitações;

- d) - Fornecer e empregar todos os materiais necessários à execução dos serviços;
- e) - Fornecer mão-de-obra especializada na execução dos serviços;
- f) - Utilizar ferramentas específicas e adequadas para a realização dos reparos necessários;
- g) - Somente executar os serviços contidos na "Solicitação de Orçamento" com **prévia autorização do Gestor do Contrato** e apresentação do(s) respectivo(s) orçamento(s), conforme item "b" acima;
- h) - Comunicar ao Gestor do contrato, a necessidade de execução de reparações não previstas na "Solicitação de Orçamento", devendo esta reparação obedecer ao disposto nos itens "b" e "g" acima;
- i) - Cumprir os prazos de execução dos serviços, conforme a quantidade de horas constantes de cada orçamento;
- j) - Os prazos de execução somente poderão ser dilatados quando, porventura, não sejam encontradas no mercado de Maceió as peças e/ou materiais necessários a execução dos serviços, tendo a contratada estendido o prazo de execução até 10 (dez) dias, contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao recebimento da autorização emitida pelo gestor do contrato, para término do serviço orçado;
- K) - Fornecimento direto de peças e materiais, no prazo de 24 horas a contar do primeiro dia subsequente a solicitação do contratante, sendo que na falta de estoque, prevalecerá a prerrogativa do item "j";
- l) - Entregar os veículos submetidos aos serviços devidamente limpos, ou seja, livres de resíduos provenientes da execução dos serviços, tais como: graxa, óleo, cola, tinta, poeira e etc...;
- m) - Entregar os veículos ao contratante, somente após a conferência de todos os itens de segurança e funcionamento vistoriados;
- n) - Comparecer sempre que solicitada, à Sede do TRT, através de seu representante legal, no prazo de 24 h., contados a partir do recebimento da convocação, para prestar esclarecimentos que se fizerem necessários, podendo tal prazo ser prorrogado se houver justificativa devidamente comprovada;
- o) - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as peças e/ou serviços, em que se verificarem defeitos ou incorreções resultantes de execução ou de materiais empregados, prevalecendo para a entrega do veículo, os mesmos prazos estabelecidos no item "i";
- p) - Promover condições à fiscalização de todos os serviços contratados, bem como dos seus procedimentos e técnicas empregados;
- q) - Apresentar as tabelas de códigos de referências de peças, tabelas de tempo padrão de execução de mão-de-obra (tempário) e tabela de preços de peças praticados em concessionária, comprovadamente fornecidas pelos fabricantes dos veículos;
- r) - Devolver no ato da saída do veículo da oficina, todas as peças que forem substituídas;
- s) - Responder, integralmente, por perdas e danos que vier causar ao Contratante ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais legais a que estiver sujeita;

t) - Os serviços de lanternagem, pintura, tapeçaria, retífica de motores, manutenção de bombas injetoras, instalação de acessórios, borracharia e sistema de condicionador de ar, poderão ser subcontratados com empresas do ramo, mediante a aprovação de suas instalações e capacidade técnica pelo Gestor do contrato ou seu substituto;

u) - Entregar juntamente com o veículo, as cópias das respectivas Notas Fiscais como comprovação da aplicação de peças ou de materiais conforme o seguinte caso;

- Os materiais necessários à execução dos trabalhos que não existirem na tabela de preços sugeridos pelo fabricante do veículo, serão pagos mediante comprovação do valor de aquisição, através de notas fiscais, podendo ser acrescidos dos impostos incorridos em sua aquisição, despesas operacionais (comprovadas), e livres do desconto oferecido na proposta da contratada.

v) - A contratada será responsável por todos os encargos trabalhistas, securitários e previdenciários de seus empregados diretos ou indiretos, utilizados na execução desse contrato, como também os resultados de sentença judicial que concerne ao contratante, ao pagamento de qualquer título em processos movidos;

w) - Garantir os serviços e peças pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses, sendo tal prazo contado a partir da última saída do veículo da oficina, em caso de defeito recorrente.

## 11.2 INDICADORES

11.2.1 - Os indicadores servirão de parâmetro para acompanhamento e análise da execução contratual e estão classificados como **bom, regular e ruim**.

O indicador estará **bom** se os prazos forem cumpridos devidamente.

O indicador estará **regular** se a empresa contratada ultrapassar em 01 (um) dia o prazo devido.

O indicador estará **ruim** se a empresa contratada ultrapassar em 02 ou mais dias o prazo devido.

Os indicadores para manutenção de veículos estão divididos em:

- **Pontualidade na entrega do orçamento (serviços mecânicos)**

- Prazo de 03 dias úteis
- Início de prazo no dia útil posterior a entrega da solicitação de orçamento pelo Gestor do Contrato.

- **Pontualidade na entrega do orçamento (serviços de pintura)**

- Prazo de 05 dias úteis
- Início do prazo no dia útil posterior a entrega da solicitação de orçamento pelo Gestor do Contrato.

- **Reincidência de defeitos por veículo**

- O mínimo de retorno à oficina em relação ao mínimo de serviços realizados não pode ser superior a 20%

- **Documentação exigida para pagamento**

- A empresa contratada tem que estar sempre regular com as certidões exigidas nos itens 6.3.1, 6.3.2 e 6.3.3.
- **Pontualidade na entrega dos serviços executados**
- O início do prazo será no dia útil posterior a entrega da autorização de orçamento pelo Gestor do Contrato

- O prazo para execução dos serviços terá como base de cálculo o tempário, ou seja, a soma dos tempos necessários para efetivação dos serviços.
- Para este caso será tomado como 01 dia útil = 08 horas de trabalho e somente serão considerados os dias úteis de segunda a sexta-feira.
- Para quantidades de horas inferiores a 8 horas será considerado 01 dia útil, para quantidades de horas que não sejam múltiplos de 8 a parte inteira será convertida em dias úteis e a fração de horas restante será computada como mais um dia útil, exemplificando:

Até 8 horas = 1 dia útil

De 8 horas e 01 min até 16 horas = 2 dias úteis

De 16 horas e 01 min até 24horas = 3 dias úteis

- Após a conversão acima exposta, a quantidade de dias úteis será multiplicada por 2, visando dar à Contratada tempo para testes ou outras avaliações necessárias, totalizando o prazo total para entrega dos serviços a serem executados.
- Em casos específicos, que sejam caracterizados por maior complexidade ou no surgimento de fatos supervenientes que justifiquem alteração dos prazos acima informados, a Contratada deverá comunicar imediatamente ao Gestor do Contrato a ocorrência dos mesmos para que, somente de comum acordo entre as partes, haja a alteração dos prazos estipulados.

Obs: o indicador considerado **ruim** ou havendo reincidência do indicador **ruim** importará em possível aplicação de penalidade para a Contratada.

## 12. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a) - Enviar, quando possível, os veículos à oficina da contratada juntamente com formulário de "SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO" no qual deverá constar:

- N° da Solicitação de Orçamento;
- Dados do veículo, tais como: Caracteres de placa; Modelo; Cor; Ano de fabricação; Marca; N° de chassi; e outros caracteres que possam melhor identificar o veículo a ser reparado;
- Nome e assinatura do gestor do contrato, e/ou do seu substituto;
- Discriminação dos serviços pretendidos;
- Discriminação das prováveis peças a serem substituídas;
- Descrição dos defeitos reclamados;
- Formulário de Vistoria de **Entrada** e **Saída** do Veículo na oficina da contratada, contendo todos os campos necessários ao registro dos acessórios e componentes pertencentes ao veículo, bem como, identificar pequenas avarias, constando também campo específico para local e data, com o respectivo aceite da contratada;

b) - Autorizar a execução dos serviços e o fornecimento de peças, após análise do orçamento apresentado pela contratada, através do Gestor do Contrato, em formulário próprio, ou em campo específico contido no orçamento, no prazo de até 5(cinco) dias úteis a depender da complexidade do orçamento;

- c) - Autorizar a execução dos serviços e o fornecimento de peças, após análise do orçamento apresentado pela contratada, através do Gestor do Contrato, em formulário próprio, ou em campo específico contido no orçamento, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;
- d) - Propiciar todas as condições indispensáveis à boa execução dos serviços, inclusive conduzir, quando necessário, os técnicos da Contratada, às garagens do TRT onde se encontram os veículos;
- e) - Atestar, através do Gestor, a execução do objeto do contrato;
- f) - Efetuar pagamento à Contratada de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas no contrato.

### **13.0 ATRIBUIÇÕES DO GESTOR DO CONTRATO**

- a) Expedir Solicitação de orçamento;
- b) Verificar a compatibilidade entre os itens constantes no orçamento apresentado pela contratada e o serviço a ser executado;
- c) Analisar a viabilidade econômica entre o custo do serviço e a aplicação e/ou utilização do veículo;
- d) Autorizar a execução dos serviços;
- e) Verificar a execução dos serviços e materiais empregados objetivando garantir a qualidade desejada;
- f) Determinar a Contratada a corrigir, refazer ou reconstruir as partes dos serviços executados com erros ou imperfeições;
- g) Conferir, atestar e encaminhar as notas fiscais ao setor competente para autorizar os pagamentos;
- h) Registrar as ocorrências relacionadas com a execução do contrato.

### **14.0 DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

a) - A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-á pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos do direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do art. 54 da lei nº - 8.666/93, combinado com o inciso XII do art. 55 do mesmo diploma legal;

b) - A responsabilidade pela fiscalização pela execução do contrato ficará ao encargo da Secretaria Administrativa ou do Gestor contratual designado, o qual será responsável pelo atesto das notas fiscais;

c) - Após a assinatura do termo contratual, deverão ser fornecidos ao responsável pela fiscalização todos os elementos necessários ao cumprimento de sua obrigação;

d) - Ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência por parte da contratada, o responsável pela fiscalização contratual deverá, de imediato, comunicar por escrito à Secretaria Administrativa deste Tribunal, a qual tomará as providências necessárias para que se apliquem as sanções previstas na lei e neste edital, sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão.

### **15.0 DA VIGÊNCIA CONTRATO**

15.1 A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo, a critério do Contratante, mediante aditivo, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos moldes do art. 57, II da Lei 8.666/93.

## **16.0 DO PAGAMENTO E DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA**

**16.1.** O pagamento será efetuado mensalmente pelo TRT da 19ª Região, em moeda corrente nacional, mediante Ordem Bancária para estabelecimento indicado pela contratada;

**16.2** O pagamento à Contratada será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da nota fiscal/fatura e atesto pelo Fiscal do Contrato, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as normas vigentes e acompanhadas dos documentos em vigor a seguir:

- a) Nota fiscal/fatura discriminativa, em via única, após atesto do gestor contratual
- b) Certidão Negativa de Débitos para com a previdência social, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- c) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), emitida pela Caixa Econômica Federal;
- d) Certidão Conjunta de Quitação de Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

**16.3** As peças serão pagas, aplicando-se o percentual de desconto sobre os valores, indicado(s) na(s) tabela(s) de preço(s) expedida(s) pelo respectivo fabricante do veículo, conforme os lotes relacionados no anexo I;

**16.3.1** No caso da Contratada não ser a Representante da Marca a que pertence o Lote, deverá juntar uma das Vias da Nota Fiscal fornecida pela empresa concessionária ou distribuidor autorizado, com o fim exclusivo de comprovação da origem das peças.

**16.3.2** - Os pagamentos de mão de obra serão efetuados, tomando-se por base o valor da "hora-serviço" indicado na proposta da Contratada, e em conformidade com a tabela de tempo (Tempário) do respectivo fabricante do veículo;

**16.4** A apresentação de Nota Fiscal com incorreções ou desacompanhada da documentação requerida no parágrafo anterior, implicará na sua devolução à Empresa Contratada para regularização, devendo o prazo de pagamento ser contado a partir da data da sua reapresentação;

**16.5** O TRT reterá na fonte, sobre os pagamentos efetuados, os tributos e contribuições de que trata a Instrução Normativa SRF nº. 480/2004, alterada pela IN SRF nº. 539/2005 e 706/2007.

**16.6** Não haverá retenção acima caso a Contratada seja optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e

Contribuições devidos pela Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº. 123/2006, mediante comprovação da opção ou encontre-se em uma das situações elencadas no artigo 3º da IN SRF nº. 480/2004 e suas alterações posteriores.

**16.7** - Considera-se para efeito de pagamento o dia da entrega da Ordem Bancária na unidade bancária;

**16.8** - Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigação em virtude de penalidades impostas à Contratada ou inadimplência contratual inclusive quanto a não apresentação do demonstrativo dos serviços prestados;

**16.9** - O Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região poderá deduzir da importância a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora nos termos deste Pregão.

**16.10** - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será aquela prevista no art. 1.062 do Código Civil Brasileiro, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de atualização financeira = 0,0023014, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \qquad I = \frac{(6/100)}{365} \qquad I = 0,0023014$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

**16.11** - A atualização financeira prevista nesta condição será incluída em fatura específica, podendo ser faturado no mês seguinte ao da ocorrência;

## **17.0 REPACTUAÇÃO DO CONTRATO**

**17.1** - Poderá ser concedido reajuste de preço para o item "B" (Mão-de-obra) do anexo I, com periodicidade mínima de 01(um) ano, desde que comprovada a variação dos custos do contrato, limitada à variação do INPC, Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

## **18.0 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**18.1** Pela inexecução total ou parcial do contrato, o Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região poderá, garantida a prévia

defesa do contratado no prazo legal, aplicar as seguintes sanções:

a) ADVERTÊNCIA - sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha concorrido;

b) MULTA MORATÓRIA - a empresa contratada ficará sujeita a multa diária de 0,1% sobre o valor da obrigação inadimplida, pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a contratada, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente;

c) MULTA COMPENSATÓRIA - em razão da inexecução total ou parcial do contrato, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor de obrigação inadimplida ou, não sendo possível determinar esse valor, sobre o valor total do contrato, podendo esse valor ser abatido do pagamento a que fizer jus o contratado, ou cobrado judicialmente;

d) SUSPENSÃO TEMPORÁRIA de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

e) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior; e

f) O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**18.2-** As sanções previstas nas alíneas "a", "b", "d" e "e" poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "c", facultada a defesa prévia do interessado, no processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, na forma do § 1º do art. 86 e do § 2º do art. 87, ambos da Lei de Licitações.

**18.3-** O CONTRATANTE aplicará as demais penalidades previstas nas Leis nos. 10.520/02 e 8.666/93 e no Decreto nº. 3.555/2000, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.

## **19.0 DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**19.1** O Tribunal poderá considerar rescindido o contrato, de pleno direito, independentemente de notificação judicial, sem que

assista à contratada o direito a qualquer indenização, nos casos e formas fixados na Lei 10.520/2002, pelo Decreto 3.555/2000 e subsidiariamente pela Lei 8666/93.

## **20.0 GENERALIDADES**

**20.1** O CNPJ do TRT é 35.734.318/0001-80

**20.2** Ao contratado poderá ser acrescido ou diminuído o objeto do fornecimento dentro dos limites estabelecidos na Lei 8.666/93.

**20.3** Em caso de discrepância entre os anexos e o Edital prevalecerá a redação do instrumento convocatório.

## **21.0 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**21.1** A participação nesta licitação implica a plena aceitação dos termos e condições deste edital e seus anexos, bem como das normas administrativas vigentes.

**21.2** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25%(vinte e cinco por cento) do valor total do contrato.

**21.3** O TRT se reserva o direito de revogar total ou parcialmente a presente licitação, tendo em vista razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta ou ainda anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, nos termos do art. 18 do Decreto nº. 3.555/2000.

**21.4** O(s) licitante(s) fica obrigado a manter, durante a vigência do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

**21.5** Os interessados em adquirir ou obter esclarecimentos sobre este edital serão atendidos no horário de 12h às 16h30, de segunda a quinta-feira, na Assessoria de Licitações e Compras, situada na Avenida da Paz, nº. 2076, sala 901, nesta capital ou através do telefone (082) 2121-8182 ou fax (082) 2121-8181, ou através do e-mail: cpl@trt19.gov.br.

**21.6** Os casos omissos neste aviso serão resolvidos pelo pregoeiro, de acordo com o que reza a Lei 10.520/2002, o Decreto 3.555/2000 e, subsidiariamente, as Leis 8.666/93, 9.784/99 e suas alterações.

**21.7** É competente o foro do Juízo Federal da Seção Judiciária em Alagoas para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente licitação;

**21.8** Nesta data passa a constar o mesmo informativo deste edital no site oficial deste Regional: [www.trt19.gov.br](http://www.trt19.gov.br).

**21.9** Integram este edital: anexo I - Especificações do objeto; Anexo II - declaração de inexistência de fato impeditivo na habilitação; anexo III - declaração em atendimento ao disposto no art. 27, inciso V da Lei 8666/93, anexo IV - Planilha de Dados para pagamento e realização de outros atos necessários; anexo-V Declaração de cumpre os requisitos de habilitação e Anexo VII - Minuta de Contrato.

Maceió, 06 de maio de 2008.

Maria Nely Duarte Ribeiro  
**Pregoeira**

**ANEXO I**

**Processo nº. 47.356/2008  
Pregão Presencial nº. 17/2008  
Especificações do objeto**

Lote 1

Veículo de transporte de carga  
Marca VOLKSWAGEN / Caminhões

I. Quantidade:

1. 01 (um) veículo caminhão com baú – VW 7.905

Nome da empresa:					
		Estimativas de gastos	Valores propostos		Resultados (estimativa x valores)
A	Peças	R\$ 20.000,00	Desconto oferecido:	%	
B	M. O.	300 horas	Valor/hora: R\$		
			TOTAL:		

Lote 2

Veículos de passeio e/ou utilitários  
Marca VOLKSWAGEN

II. Quantidade:

- 1 – 01 (um) veículo Parati 1.8 trackfield;
- 2 – 02 (dois) veículos Santana 1.8 mi
- 3 – 01 (um) veículo Santana 2.0 mi

Nome da empresa:					
		Estimativas de gastos	Valores propostos		Resultados (estimativa x valores)
a	Peças	R\$ 15.000,00	Desconto oferecido:	%	
b	M. O.	480 horas	Valor/hora: R\$		
			TOTAL:		

Lote – 3

Veículo de passeio da marca  
CHEVROLET(GM)

III. Quantidade:

1. 02 (dois) veículos Astra Sedan GL 1.8 mpfi.
2. 01 (um) veículo Astra Sedan GL 2.0 mpfi
3. 02 (dois) veículos Astra Sedan conf.flex 2.0
4. 02 (dois) veículos Astra Sedan advantage

Nome da empresa:					
		Estimativas de gastos	Valores propostos		Resultados (estimativa x valores)
a	Peças	R\$ 15.000,00	Desconto oferecido:	%	
b	M. O.	560 horas	Valor/hora: R\$		
			TOTAL:		

Lote – 4

Veículo de passeio e/ou utilitário

Marca MITSUBISHI

II. Quantidade:

1 – 01 (um) veículo L-200 CD GL 4x4 2.5 TB D 4p;

Nome da empresa:					
		Estimativas de gastos	Valores propostos	Resultados (estimativa x valores)	
a	Peças	R\$ 15.000,00	Desconto oferecido:	%	
b	M. O.	150 horas	Valor/hora: R\$		
			<b>TOTAL:</b>		

Lote – 5  
 Micrônibus de passeio e/ou utilitário  
 Marca MERCEDES BENZ

V. Quantidade:

1 – 01 (um) veículo Sprinter MB CDI 4P

Nome da empresa:					
		Estimativas de gastos	Valores propostos	Resultados (estimativa x valores)	
a	Peças	R\$ 15.000,00	Desconto oferecido:	%	
b	M. O.	200 horas	Valor/hora: R\$		
			<b>TOTAL:</b>		

**ANEXO II**

**Processo nº. 47.326/20078  
Pregão Presencial nº. 17/2008**

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO**

**(Papel timbrado da empresa)**

A empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº.  
\_\_\_\_\_, sediada \_\_\_\_\_,  
declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem  
fatos impeditivos para sua habilitação no processo licitatório  
nº. 43.520/2008, Pregão nº. 05/2008 do Tribunal Regional do  
Trabalho da 19ª Região, ciente da obrigatoriedade de declarar  
ocorrências posteriores.

**Local e data,**

\_\_\_\_\_  
**(assinatura do representante legal da empresa)**

**ANEXO III**

**Processo nº. 47.356/2008  
Pregão nº. 17/2008**

**DECLARAÇÃO**

**(Papel timbrado da empresa)**

**Ref.: Processo Licitatório nº. 47.356/2008**

**Pregão nº. 17/2008**

\_\_\_\_\_, inscrito no  
CNPJ nº. \_\_\_\_\_, por intermédio de seu  
representante legal, o(a) Sr(a). \_\_\_\_\_,  
portador da Carteira de Identidade nº. \_\_\_\_\_ e do CPF  
nº. \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no  
inciso V do art. 27 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993,  
acrescido pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não  
emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou  
insalubre e (assinalar com "X", conforme o caso):

( ) não emprega menor de dezesseis anos.

( ) emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de  
aprendiz

(Local e data)

(Assinatura do representante legal da empresa)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

ANEXO IV

Processo nº. 47.356/2008

Pregão nº. 17/2008

PLANILHA DE DADOS PARA PAGAMENTO E REALIZAÇÃO DE OUTROS ATOS  
NECESSÁRIOS

Dados da Empresa:

Razão Social	
CNPJ	
Endereço	
CEP	
Fones:	
Fax	
E-mail	
Site internet	

Dados do Representante da Empresa:

Nome	
Cargo	
Nacionalidade	
Estado civil	
Profissão	
Endereço	
CEP	
Fone	
Fax	
E-mail	
Cart. de Identidade	
Órgão Expedidor	
CPF	

Dados Bancários da Empresa

Banco	
Agência	
Conta	

Dados do Contato com a Empresa:

Nome	
Cargo	
Endereço	
CEP	
Fone	
Fax	
E-mail	

Empresa optante pelo SIMPLES?(    ) Sim(    ) Não

**ANEXO V**

**Processo nº. 47.356/2008**

**Pregão nº. 17/2008**

DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

**(Papel timbrado da empresa)**

A empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº.  
\_\_\_\_\_, sediada \_\_\_\_\_, declara, sob  
as penas da Lei, que está em situação regular perante a Fazenda  
Nacional, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia de Tempo de  
Serviço - FGTS, bem como, atende às exigências do edital quanto  
à habilitação jurídica para os fins previstos no processo  
licitatório nº. 47.356/2008 Pregão nº. 17/2008 do TRT-19ª  
Região.

**Local e data,**

\_\_\_\_\_  
**(assinatura do representante legal da empresa)**



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
MACEIÓ**

**ANEXO VI – MINUTA DE CONTRATO  
PROCESSO Nº. 47.356/2008  
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 17/2008**

CONTRATO TRT 19ª/AJA Nº. /2008

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO E APLICAÇÃO DE PEÇAS GENUÍNAS, BEM COMO INSTALAÇÕES DE ACESSÓRIOS AOS VEÍCULOS DO TRT/AL, QUE ENTRE SI CELEBRAM \_\_\_\_\_ E O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO.**

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, com sede na Av. da Paz, nº 2.076, inscrito no CNPJ sob o nº 35.734.318/0001-80, neste ato representado pelo Desembargador-Presidente \_\_\_\_\_ denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, \_\_\_\_\_, adiante denominada CONTRATADA, aqui representada por seu \_\_\_\_\_, Sr.(a) \_\_\_\_\_, resolvem firmar o presente negócio jurídico, com fundamento na Lei nº 10.520/2002, no Decreto nº 3.555/2000 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, combinada com as demais normas de direito aplicáveis à espécie e no que consta no processo administrativo TRT 19ª Nº 47.356/2008, realizado na modalidade Pregão nº 17/2008, pactuando este contrato, mediante as condições constantes das seguintes cláusulas, que ambas as partes aceitam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores.

**DO OBJETO**

*CLÁUSULA PRIMEIRA* - O objeto da presente avença consiste na contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de manutenção (mecânica, lanternagem, pintura, eletricidade, tapeçaria e sistema condicionador de ar), preventiva e corretiva, com fornecimento e aplicação de peças genuínas da marca do veículo ou originais de fábrica e instalação de acessórios para os veículos pertencentes ao contratante e especificados no Anexo I do Instrumento Convocatório.

*Parágrafo Único* - Entende-se como sendo peças genuínas de fábrica, aquelas fornecidas diretamente pela montadora do veículo e identificadas por logotipo e/ou referência, sendo vedadas peças adquiridas no mercado paralelo.

**DO PRAZO**

*CLÁUSULA SEGUNDA* - O presente ajuste terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo, a critério

do contratante e contratada, mediante aditivo, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 meses, nos moldes do art. 57, II da Lei nº 8.666/93.

#### DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

*CLÁUSULA TERCEIRA* - A CONTRATADA, no decorrer da execução do presente Contrato, obriga-se a:

I - promover a locomoção do(s) veículo(s) à sua oficina para a execução de reparações, nos casos em que seja impossível ou inseguro trafegar com o(s) mesmo(s);

II - fornecer orçamento ao CONTRATANTE, no prazo de 03 (três) dias úteis, a partir do primeiro dia útil subsequente ao recebimento da solicitação de orçamento para:

a) mão-de-obra, emitido com base na tabela de tempo padrão para execução de serviços (tempário), utilizado pelo respectivo fabricante do veículo;

b) aplicação e/ou fornecimento de peças, com base na tabela de preços sugerida pelo fabricante do veículo;

c) serviços de terceiros;

d) fornecimento de acessórios e materiais.

III - refazer, quando necessário, o(s) orçamento(s) com as correções solicitadas pelo Gestor do Contrato no prazo de 1 (um) dia útil, a partir do primeiro dia útil subsequente ao recebimento destas solicitações;

IV Fornecer e empregar todos os materiais necessários à execução dos serviços

V - fornecer mão-de-obra especializada na execução dos serviços;

VI - utilizar ferramentas específicas e adequadas para a realização dos reparos necessários;

VII - somente executar os serviços contidos na "Solicitação de Orçamento" somente com prévia autorização do Gestor do Contrato, que se dera após a apresentação do(s) respectivo(s) orçamento(s), conforme inciso II da presente Cláusula;

VIII - comunicar ao Gestor do Contrato a necessidade de execução de reparações não previstas na "Solicitação de Orçamento", devendo tais reparações obedecer ao disposto nos incisos II e VII da presente Cláusula;

IX - cumprir os prazos de execução dos serviços, conforme a quantidade de horas constantes de cada orçamento;

X - os prazos de execução somente poderão ser dilatados quando, porventura, não sejam encontradas no mercado de Maceió as peças e/ou materiais necessários à execução dos serviços, tendo a CONTRATADA estendido o prazo de execução até 10 (dez) dias contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao recebimento da autorização emitida pelo Gestor do Contrato para término do serviço orçado;

XI - fornecimento direto de peças e materiais, no prazo de 24 horas a contar do primeiro dia subsequente a solicitação do CONTRATANTE, sendo que na falta de estoque, prevalecerão as prerrogativas do inciso anterior;

XII - entregar os veículos submetidos aos serviços devidamente limpos, ou seja, livres de resíduos provenientes da execução dos serviços, tais como, graxa, óleo, cola, tinta, poeira e etc.

XIII - entregar os veículos ao CONTRATANTE somente após a conferência de todos os itens de segurança e funcionamento vistoriados;

XIV - comparecer sempre que solicitada, à Sede do TRT, através de seu representante legal, no prazo de 24 h., contado a partir do recebimento da convocação, para prestar esclarecimentos que se fizerem necessários, podendo tal prazo ser prorrogado se houver justificativa devidamente comprovada;

XV - reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as peças e/ou serviços, em que se verificarem defeitos ou incorreções resultantes de execução ou de materiais empregados, prevalecendo para a entrega do veículo, os mesmos prazos estabelecidos no inciso IX;

XVI - promover condições à fiscalização de todos os serviços contratados, bem como dos seus procedimentos e técnicas empregados;

XVII - apresentar as tabelas de códigos de referências de peças, tabelas de tempo padrão de execução de mão-de-obra (tempário) e tabela de preços de peças praticados em concessionárias, comprovadamente fornecidas pelos fabricantes dos veículos;

XVIII - devolver, no ato da saída do veículo da oficina, todas as peças que forem substituídas;

XIX - responder, integralmente, por perdas e danos que vier causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais legais a que estiver sujeita;

XX - Os serviços de lanternagem, pintura, tapeçaria, retífica de motores, manutenção de bombas injetoras, instalação de acessórios, borracharia e sistema de condicionador de ar, poderão ser subcontratados com empresas do ramo, mediante a aprovação de suas instalações e capacidade técnica pelo Gestor do contrato ou seu substituto;

XXI - entregar juntamente com o veículo as cópias das respectivas Notas Fiscais como comprovação da aplicação de peças ou de materiais, conforme o seguinte:

a) Os materiais necessários à execução dos trabalhos que não existirem na tabela de preços sugeridos pelo fabricante do veículo, serão pagos mediante comprovação do valor de aquisição, através de notas fiscais, podendo ser acrescidos dos impostos incorridos em sua aquisição, despesas operacionais (comprovadas), e livres do desconto oferecido na proposta da contratada.

*Parágrafo Primeiro* - A contratada será responsável por todos os encargos trabalhistas, securitários e previdenciários de seus empregados diretos ou indiretos, utilizados na execução desse contrato, como também os resultados de sentença judicial que concerne ao contratante, ao pagamento de qualquer título em processos movidos;

*Parágrafo Segundo* - Garantir os serviços e peças pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses, sendo tal prazo contado a partir da última saída do veículo da oficina, em caso de defeito recorrente.

#### DOS INDICADORES

*CLÁUSULA QUARTA* - Os indicadores servirão de parâmetro para acompanhamento e análise da execução do presente ajuste e estão classificados como bom, regular e ruim.

*Parágrafo Primeiro* - O indicador estará bom se os prazos forem cumpridos devidamente.

*Parágrafo Segundo* - O indicador estará regular se a empresa contratada ultrapassar em 01 (um) dia o prazo devido.

*Parágrafo Terceiro* - O indicador estará ruim se a empresa contratada ultrapassar em 02 ou mais dias o prazo devido.

*Parágrafo quarto* - Os indicadores para manutenção de veículos estão divididos em:

- a) Pontualidade na entrega do orçamento (serviços mecânicos)
  - Prazo de 03 dias úteis
  - Início de prazo no dia útil posterior a entrega da solicitação de orçamento pelo Gestor do Contrato.
- b) Pontualidade na entrega do orçamento (serviços de pintura)
  - Prazo de 05 dias úteis
  - Início do prazo no dia útil posterior a entrega da solicitação de orçamento pelo Gestor do Contrato.
- c) Reincidência de defeitos por veículo
  - O mínimo de retorno à oficina em relação ao mínimo de serviços realizados não pode ser superior a 20%
- d) Pontualidade na entrega dos serviços executados
  - O início do prazo será no dia útil posterior a entrega da autorização de orçamento pelo Gestor do Contrato
  - O prazo para execução dos serviços terá como base de cálculo o tempário, ou seja, a soma dos tempos necessários para efetivação dos serviços.
  - Para este caso será tomado como 01 dia útil = 08 horas de trabalho e somente serão considerados os dias úteis de segunda a sexta-feira.
  - Para quantidades de horas inferiores a 8 horas será considerado 01 dia útil, para quantidades de horas que não sejam múltiplos de 8 a parte inteira será convertida em dias úteis e a fração de horas restante será computada como mais um dia útil, exemplificando:  
Até 8 horas = 1 dia útil  
De 8 horas e 01 min até 16 horas = 2 dias úteis  
De 16 horas e 01 min até 24 horas = 3 dias úteis
  - Após a conversão acima exposta, a quantidade de dias úteis será multiplicada por 2, visando dar à Contratada tempo para testes ou outras avaliações necessárias, totalizando o prazo total para entrega dos serviços a serem executados.
  - Em casos específicos, que sejam caracterizados por maior complexidade ou no surgimento de fatos supervenientes que justifiquem alteração dos prazos acima informados, a Contratada deverá comunicar imediatamente ao Gestor do Contrato a ocorrência dos mesmos para que, somente de comum acordo entre as partes, haja a alteração dos prazos estipulados.

*Parágrafo quinto* - O indicador considerado ruim ou havendo reincidência do indicador ruim importará em possível aplicação de penalidade para a Contratada.

#### DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

*CLÁUSULA QUINTA* - No decorrer da execução do presente ajuste, o CONTRATANTE obriga-se a:

I - enviar, quando possível, os veículos à oficina da CONTRATADA juntamente com formulário de "Solicitação de Orçamento", no qual deverá constar:

- a) nº da "Solicitação de Orçamento";

b) dados do veículo, tais como: caracteres de placa, modelo, cor, ano de fabricação, marca, nº de chassi e outros caracteres que possam melhor identificar o veículo a ser reparado;

c) nome e assinatura do Gestor do Contrato, e/ou do seu substituto;

d) discriminação dos serviços pretendidos;

e) discriminação das prováveis peças a serem substituídas;

f) descrição dos defeitos reclamados;

g) formulário de vistoria de Entrada e Saída do Veículo na oficina da CONTRATADA, contendo todos os campos necessários ao registro dos acessórios e componentes pertencentes ao veículo, bem como, identificar pequenas avarias, constando também campo específico para local e data, com o respectivo aceite da CONTRATADA;

II - autorizar a execução dos serviços e o fornecimento de peças, após análise do orçamento apresentado pela CONTRATADA, através do Gestor do Contrato, em formulário próprio, ou em campo específico contido no orçamento, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a depender da complexidade do orçamento;

III - propiciar todas as condições indispensáveis à boa execução dos serviços, inclusive conduzir, quando necessário, os técnicos da CONTRATADA às garagens do TRT onde se encontram os veículos;

IV - atestar, através do Gestor, a execução do objeto do Contrato;

V - efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas no Contrato.

#### **DAS ATRIBUIÇÕES DO GESTOR DO CONTRATO**

*CLÁUSULA SEXTA - Ao Gestor do Contrato compete:*

I - expedir "Solicitação de Orçamento";

II - verificar a compatibilidade entre os itens constantes no orçamento apresentado pela CONTRATADA e o serviço a ser executado;

III - analisar a viabilidade econômica entre o custo do serviço e a aplicação e/ou utilização do veículo;

IV - autorizar a execução dos serviços;

V - verificar a execução dos serviços e materiais empregados objetivando garantir a qualidade desejada;

VI - determinar a CONTRATADA a corrigir, refazer ou reconstruir as partes dos serviços executados com erros ou imperfeições;

VII - conferir, atestar e encaminhar as notas fiscais ao setor competente para autorizar os pagamentos;

VIII - registrar as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato.

#### **DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO**

*CLÁUSULA SÉTIMA - O presente Contrato tem valor anual estimado de \_\_\_\_\_.*

*CLÁUSULA OITAVA* - O pagamento será efetuado mensalmente pelo TRT da 19ª Região, em moeda corrente nacional, mediante Ordem Bancária para estabelecimento indicado pela contratada;

*CLÁUSULA NONA* - O pagamento à Contratada será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da nota fiscal/fatura e atesto pelo Fiscal do Contrato, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as normas vigentes e acompanhadas dos documentos em vigor a seguir:

a) Certidão Negativa de Débitos para com a previdência social, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

b) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), emitida pela Caixa Econômica Federal;

c) Certidão Conjunta de Quitação de Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

*Parágrafo Primeiro* - As peças serão pagas, aplicando-se o percentual de desconto sobre os valores, indicado(s) na(s) tabela(s) de preço(s) expedida(s) pelo respectivo fabricante do veículo, conforme os lotes relacionados no anexo I;

*Parágrafo Segundo* - No caso da Contratada não ser a Representante da Marca a que pertence o Lote, deverá juntar uma das Vias da Nota Fiscal fornecida pela empresa concessionária ou distribuidor autorizado, com o fim exclusivo de comprovação da origem das peças.

*Parágrafo Terceiro* - Os pagamentos de mão de obra serão efetuados, tomando-se por base o valor da "hora-serviço" indicado na proposta da Contratada, e em conformidade com a tabela de tempo (Tempário) do respectivo fabricante do veículo;

*Parágrafo Quarto* - A apresentação de Nota Fiscal com incorreções ou desacompanhada da documentação requerida no parágrafo anterior, implicará na sua devolução à Empresa Contratada para regularização, devendo o prazo de pagamento ser contado a partir da data da sua reapresentação;

*Parágrafo Quinto* - O TRT reterá na fonte, sobre os pagamentos efetuados, os tributos e contribuições de que trata a Instrução Normativa SRF nº. 480/2004, alterada pela IN SRF nº. 539/2005 e 706/2007.

*Parágrafo Sexto* - Não haverá retenção acima caso a Contratada seja optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pela Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº. 123/2006, mediante comprovação da opção ou encontre-se em uma das situações elencadas no artigo 3º da IN SRF nº. 480/2004 e suas alterações posteriores.

*Parágrafo Sétimo* - Considera-se para efeito de pagamento o dia da entrega da Ordem Bancária na unidade bancária;

*Parágrafo Oitavo* - Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigação em virtude de penalidades impostas à Contratada ou inadimplência contratual inclusive quanto a não apresentação do demonstrativo dos serviços prestados;

*Parágrafo Nono* - O Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região poderá deduzir da importância a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora nos termos deste Pregão.

*Parágrafo Décimo* - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, entre a data acima referida e a

correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será aquela prevista no art. 1.062 do Código Civil Brasileiro, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de atualização financeira = 0,0023014, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0023014$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

*Parágrafo Décimo Primeiro* - A atualização financeira prevista nesta condição será incluída em fatura específica, podendo ser faturado no mês seguinte ao da ocorrência;

*CLÁUSULA DÉCIMA* - Os pagamentos decorrentes da presente avença, deverão ser levados a crédito na conta corrente nº \_\_\_\_\_, agência n.º \_\_\_\_\_, do Banco \_\_\_\_\_, cujo titular é a CONTRATADA.

#### DA REPACTUAÇÃO

*CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA* - Poderá ser concedido reajuste de preço para o item B (mão-de-obra) do Anexo I, com periodicidade mínima de 01 (um) ano, desde que comprovada a variação dos custos do Contrato, limitada à variação do INPC, índice Nacional de Preços ao Consumidor.

DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

*CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA* - As despesas decorrentes da execução do presente contrato, correrão à conta dos recursos orçamentários consignados a este Regional, conforme Programa de Trabalho 15120.02.061.0571.4256.0001, Elemento de Despesa n.º 3390.39 (Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica) e n.º 339030 (material de consumo).

#### DAS PENALIDADES

*CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA* - Pela inexecução total ou parcial do contrato, o Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região poderá, garantida a prévia defesa do contratado no prazo legal, aplicar as seguintes sanções:

a) ADVERTÊNCIA - sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha concorrido;

b) MULTA MORATÓRIA - a empresa contratada ficará sujeita a multa diária de 0,1% sobre o valor da obrigação inadimplida, pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a contratada, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente;

c) MULTA COMPENSATÓRIA - em razão da inexecução total ou parcial do contrato, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor de obrigação inadimplida ou, não sendo possível determinar esse valor, sobre o valor total do contrato, podendo esse valor ser abatido do pagamento a que fizer jus o contratado, ou cobrado judicialmente;

d) SUSPENSÃO TEMPORÁRIA de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

e) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição

ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior; e

f) O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

*Parágrafo Primeiro* - As sanções previstas nas alíneas "a", "b", "d" e "e" poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "c", facultada a defesa prévia do interessado, no processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, na forma do § 1º do art. 86 e do § 2º do art. 87, ambos da Lei de Licitações.

*Parágrafo Segundo* - O CONTRATANTE aplicará as demais penalidades previstas nas Leis nos. 10.520/02 e 8.666/93 e no Decreto nº. 3.555/2000, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.

#### DA RESCISÃO

*CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA* - O CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, de pleno direito, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos de infração de qualquer de suas cláusulas ou da legislação a qual está subordinado, respondendo a parte infratora pelos prejuízos que causar à outra.

#### DA ALTERAÇÃO

*CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA* - O Contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

*Parágrafo Único* - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato.

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

*CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA* - O presente ajuste vincula-se ao instrumento convocatório pertinente em todos os seus termos e à proposta da CONTRATADA, sendo os casos omissos resolvidos de acordo com a legislação aplicável à espécie.

*CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA* - A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do Contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

#### DA PUBLICAÇÃO

*CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA* - Em cumprimento ao disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste ajuste e de seus eventuais termos aditivos no Diário Oficial da União.

#### DO FORO

*CLÁUSULA DÉCIMA NONA* - É competente o foro do Juízo Federal da Seção Judiciária de Maceió (AL), para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente avença.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, assinam o presente em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Maceió, de

de

**CONTRATANTE**

**CONTRATADA**